CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO INTERNO Nº 1650/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, caput, e art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo art. 9º, inciso IV, e art. 83 do Decreto Municipal nº 7.807/2025, bem como pelo item "ESCLARECIMENTOS" e subitens 10.5 e 16.6 do Edital Republicado da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, presta os seguintes esclarecimentos oficiais ao Pedido de Esclarecimento tempestivamente protocolado:

I. QUANTO AO ITEM 1 (PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E QUANTITATIVOS MÍNIMOS):

1. Do erro material de remissão (Subitem 7.25.7, Inciso VI)

Reconhece-se o erro material constante no subitem 7.25.7, inciso VI do Edital. A menção ao inexistente "Item 8.29" decorre de falha de digitação. O Item 8 do Edital disciplina estritamente o tratamento favorecido às ME/EPP.

2. Das respostas aos quesitos formulados pela Licitante:

- (a) Quais são as parcelas de maior relevância técnica? Para fins de comprovação da qualificação técnica, considera-se como parcela de maior relevância do objeto a elaboração ou revisão de Plano Diretor de Drenagem e/ou Macrodrenagem Urbana, ou a execução/coordenação de estudos hidrológicos, hidráulicos e de modelagem de bacias hidrográficas urbanas.
- (b) Quais os quantitativos mínimos exigidos e a unidade de medida? Considerando a natureza do objeto — contratação de serviço técnico especializado de consultoria técnica para elaboração de plano (estudo único e indivisível) — não será exigida a comprovação de métricas numéricas rígidas (ex.: área em km², extensão de redes ou número de habitantes) para fins de habilitação. Assim, para atendimento do subitem 7.25.7 do Edital (Qualificação Técnico-Operacional), bastará a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado/certidão de acervo em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Profissional competente (CREA/CAU), que comprove a execução prévia de serviços pertinentes e compatíveis em características com as parcelas de maior relevância descritas no item "(a)" acima, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP.
- (c) A exigência de quantitativos aplica-se à Qualificação Técnico-Profissional? Não. Em estrito cumprimento ao art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao subitem 7.24 do Edital, a qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional de nível superior detentor

de Certificado de Acervo Técnico (CAT) por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes, sem qualquer exigência de quantitativo mínimo para o profissional.

II. EM RELAÇÃO AO ITEM 2 (COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS):

CONFIRMA-SE que serão aceitos como compatíveis com o objeto licitado os atestados de capacidade técnico-operacional e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) de qualificação técnico-profissional que comprovem a execução/coordenação de:

- Estudos hidrológicos (dimensionamento de precipitações, vazões de contribuição e modelagens hidrológicas);
- Estudos de escoamento e capacidade hidráulica de águas pluviais;
- Projetos de redes, canais ou dispositivos de drenagem pluvial urbana;
- Levantamentos topográficos e cartográficos georreferenciados aplicados à infraestrutura;
- Planos ou estudos de planejamento de infraestrutura de drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

Esclarece-se que NÃO é obrigatório que os atestados tragam a denominação nominal exata de "Plano Diretor de Drenagem" ou "Plano Diretor de Macrodrenagem", desde que os documentos apresentados comprovem a execução prévia de serviços pertinentes e compatíveis em características e complexidade com as atividades constitutivas essenciais do objeto, em estrito cumprimento ao subitem 7.24 do Edital e à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

III. QUANTO AO ITEM 3 (EQUIPE TÉCNICA):

- (a) Quanto ao momento de comprovação do tempo de experiência da equipe:
- Na Fase de Habilitação: Exige-se exclusivamente a comprovação de que a licitante possui em seu quadro o profissional responsável técnico de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de Certificado de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA/CAU, nos termos do subitem 7.24 do Edital.
- Na Fase de Emissão da Ordem de Serviço: A comprovação do tempo de experiência e a apresentação da relação nominal de todos os integrantes da equipe técnica multidisciplinar (conforme Quadro 1 do Item 9 do Termo de Referência) serão exigidas unicamente após a homologação e assinatura do contrato, como condição indispensável para a expedição da Ordem de Serviço (O.S.), nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.3.1 da Minuta do Contrato (Anexo IV).

- (b) Quanto aos documentos aceitos para comprovação de vínculo e experiência:

- Comprovação de Vínculo: Será aceita mediante a apresentação de contrato social, registro em carteira profissional (CTPS/eSocial), ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos, nos termos do subitem 7.25.4 do Edital e da Cláusula 3.3.1 da Minuta de Contrato.
- Comprovação de Experiência: Para as categorias de Engenharia e Arquitetura, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA/CAU ou atestados devidamente acervados. Para as demais funções técnicas (Especialista em SIG, Desenhista Projetista, Topógrafo), a experiência poderá ser comprovada por atestados de capacidade técnica, declarações de contratantes anteriores, registro de contrato de trabalho anterior (CTPS) ou currículo acompanhado da documentação comprobatória dos trabalhos realizados.

- (c) Quanto à contagem do tempo de experiência:
- Para os profissionais de nível superior regulamentados (Engenheiros/Arquitetos), o tempo de experiência será computado a partir da emissão do registro no conselho profissional competente (CREA/CAU), respaldado pelos acervos técnicos e atestados apresentados.
- Para as funções não sujeitas a registro em conselho profissional (Especialista em SIG, Desenhista Projetista, Topógrafo), o tempo de experiência será computado a partir do período de efetivo exercício da atividade comprovado nos documentos de experiência apresentados.

IV. QUANTO AO ITEM 4 (ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS DE EMPRESA SEM PASSIVO):

1. Empresas com Passivo Nulo / Divisão por Zero:

CONFIRMA-SE que, na hipótese de a empresa licitante (seja por Balanço de Abertura ou Demonstrações Contábeis regulares) apresentar Passivo Circulante (\(PC\)) e Exigível a Longo Prazo (\(ELP\)) iguais a zero, os Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) serão considerados integralmente ATENDIDOS, uma vez que a ausência de dívidas caracteriza condição de máxima liquidez e endividamento nulo (\(GE = 0,00\)). Esclarece-se que NÃO se aplicará a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo prevista no subitem 7.32.6 do Edital às empresas nessa situação, visto que tal regra destina-se apenas às licitantes com índices calculados de liquidez inferiores ou iguais a 1,0.

2. Assinatura do Memorial de Cálculo:

CONFIRMA-SE que o memorial de cálculos demonstrativo dos índices contábeis poderá ser assinado por Contador ou por Técnico em Contabilidade, desde que devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), nos termos dos subitens 7.32.3 e 7.32.4 do Edital.

V. QUANTO AO ITEM 5 (VALOR ESTIMADO):

ESCLARECE-SE que o valor máximo aceitável e estimado correto para a presente contratação é de R$ 558.455,15 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

A indicação de R$ 558.455,01 no preâmbulo do Edital decorreu de mero erro material de transcrição. Prevalece o montante de R$ 558.455,15, por corresponder ao somatório exato da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro (Quadros 4 e 5) integrantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VI. QUANTO AO ITEM 6 (ANEXO VII: DESENHOS, PLANILHAS E DATA DA SESSÃO):

- (a) Quanto à existência de desenhos e planilhas complementares (Anexo VII): ESCLARECE-SE que, por se tratar de licitação visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração/revisão de plano (projeto e estudo técnico), não existem desenhos de projetos executivos prévios ou planilhas de obras civis a serem disponibilizados na fase de licitação. As peças gráficas, levantamentos cartográficos/topográficos e mapeamentos em ambiente SIG constituem produtos que serão elaborados pela futura Contratada durante a execução contratual. Para a formulação das propostas financeiras, os únicos documentos orçamentários e cronológicos oficiais vigentes são a Planilha Orçamentária (Quadro 4) e o Cronograma Físico-Financeiro (Quadro 5) constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, dos quais a licitante já dispõe.

- (b) Quanto à confirmação da data e horário da sessão pública: Devidamente autorizado pela Autoridade Competente, RETIFICA-SE a data da sessão pública, sendo a nova data-limite para o recebimento das propostas redefinida para 09h30min de 06 de janeiro de 2027 (quarta-feira), observando a seguinte programação:
  - Fim do recebimento das propostas: 06/01/2027 às 09h30min;
  - Abertura, avaliação e fase de lances: 06/01/2027 a partir das 09h31min;
  - Plataforma Eletrônica: Sistema BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br).

VII. QUANTO AO ITEM 7 (REFERÊNCIAS CRUZADAS E REDAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO):

1. Quanto à Remissão ao "Item 8.26" (Subitem 7.23.2 do Edital):

CONFIRMA-SE a ocorrência de erro material no subitem 7.23.2 do Edital. A referência ao inexistente "Item 8.26" decorreu de falha de digitação. Esclarece-se que as sociedades empresárias estrangeiras deverão comprovar a solicitação de registro perante o Conselho Profissional competente no Brasil (CREA/CAU) no momento da assinatura do contrato, em consonância com as regras gerais de qualificação técnico-profissional do certame.

2. Quanto às Expressões na Minuta de Contrato (Anexo IV):

CONFIRMA-SE que o objeto da presente licitação é exclusivamente a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia (elaboração de estudos e planos), e NÃO a execução de obras civis ou o fornecimento de materiais. As menções a "execução de obra" e "fornecimento de materiais" constantes no preâmbulo e nas cláusulas da Minuta de Contrato (Anexo IV) decorrem de modelo administrativo padronizado e não se aplicam às obrigações da futura Contratada, devendo ser ajustadas na redação final do instrumento contratual formalizado com a vencedora do certame.

É o que tínhamos a esclarecer. Observados os pontos deste Termo de Esclarecimento, permanecem todas as demais condições editalícias em vigor.

Estância Turística de Tremembé, 17 de novembro de 2026.

(ASSINADO NOS AUTOS)
Marco Aurelio Duarte dos Santos
Agente de Contratação